



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°503/2022
de 26 de outubro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL E/OU JUDICIAL EM SEDE DO PROCESSO N. 0700168-92.2017.8.02.0014, EM TRAMITAÇÃO NA COMARCA DE IGREJA NOVA, PARA DESTINAÇÃO DE PARTE DE VERBAS DE DIFERENÇAS DO FUNDEF EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Igreja Nova/AL, em virtude da Lei 14.325/2022, de 12 de abril de 2022, autorizada a firmar acordo judicial nos autos do processo n. 0700168-92.2017.8.02.0014, ajuizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Igreja Nova, que tramita na Comarca de Igreja Nova, visando o pagamento/rateio aos professores da rede pública municipal de ensino anos/exercícios de 1998 a 2006 (período contemplado no processo judicial que originou o precatório PRC145892-AL - Processo TRF5 n° 0290948-66.2016.4.05.000) - expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região), no percentual de 60%(sessenta por cento) do valor do referido crédito, restando vedado descontos de quaisquer natureza no pagamento/rateio.

Art. 2°. O pagamento do valor a ser destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado sob a forma de indenização como assim define o art. 1° da Lei 14.325/2022 que modificou o art. 47-A da [Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#).

§ 1° Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;

§ 2° O valor a ser pago a cada profissional:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

III - Diante do caráter/natureza indenizatório, o pagamento do rateio não sofrerá a incidência do imposto de renda pessoa física.

§ 3º. O pagamento do rateio de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias após a homologação judicial do referido acordo, mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do servidor beneficiário ou herdeiro habilitado judicialmente por meio de depósito judicial e obrigatoriamente deverá ser precedido do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Acompanhamento dos Precatórios da Educação."

Art. 2º-A - Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE.

§ 1º - A CEAPE será formada por até:

I - 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) membros indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) membros do Sindicato representante dos servidores municipais.

IV - 02 (dois) membros do CACS FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação).

§ 2º - São atribuições da CEAPE:

I - Elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos precatórios, observando os termos do art. 2º desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

II - Indicar os valores a serem pagos aos profissionais a serem beneficiados, observando os termos dos arts. 1º e 2º desta lei.

III - Requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município de Igreja Nova relacionados com a atividade da comissão.

IV - Acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município aos beneficiários indicados pela CEAPE.

V - Receber e analisar requerimentos e documentos de eventuais beneficiários que possam não constar na relação a ser elaborada pela Comissão.

VI - Estabelecer os critérios de desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto a periodicidade de reuniões.

VII - Adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade desta lei.

§ 3º - A Comissão será presidida por um dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e terá como Secretário um dos membros indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

§ 4º - Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários será encaminhada para homologação pelo(a) Prefeito(a) e publicação no diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação de qualquer interessado.

5º - As impugnações apresentadas devem ser dirigidas à Comissão, que analisará dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo encaminhar o resultado para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município."

Art. 3º Excluído.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusivamente das receitas decorrentes de Precatórios Judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos dos fundos e da complementação da União ao FUNDEF, sem qualquer contrapartida por parte do Município de Igreja Nova, cujo valor deverá ser integrado no orçamento mediante lei específica a ser criada no momento do crédito do recurso em conta bancária do Município aberta especificamente para cada recurso.

Art. 5º - Eventuais omissões à regulamentação da presente Lei poderão ser sanadas mediante Decreto Municipal exceto no que se refere as mudanças orçamentárias, bem como os limites definidos por esta lei e das leis federais nº 14.325/2022 e 14.113/2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6°. O ajuste tratado nesta lei é celebrado por discricionariiedade da Administração Pública Municipal e não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado nos processos judiciais mencionados nos artigos 1° e 4°, nem em qualquer outro, porventura, existente, e nos que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita